

PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 278.00035/2022-67

Estabelece a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e de ambientes assemelhados, bem como do setor de hospitalidade, a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria da vereadora Cintia Rockenbach, que visa a criação de medidas de auxílio e proteção às mulheres em situação de riscos de assédio nos estabelecimentos como bares, cafés, quiosques, centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e de ambientes assemelhados.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inexistência de óbice de natureza jurídica para a regular tramitação do processo.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão trata de um tema extremamente importante, uma vez que a maioria dos locais de lazer não contam com a segurança necessária para que mulheres possam frequentar sem serem submetidas a situações de assédio.

No entanto, apesar do caráter meritório da proposição, é necessário salientar a vigência da Lei 13.577, de 20 de Julho de 2023, a qual institui o Protocolo “Não é Não” e o “Selo Mulheres Seguras”, possuindo esta o mesmo objetivo da presente presente proposição: garantir a proteção e o atendimento às mulheres vítimas de violência e assédio sexual nos estabelecimentos de lazer do município de Porto Alegre.

Diante disso, o projeto apresentado atrai a incidência do disposto no art. 7º, inc. IV, da Lei Complementar 611/09, segundo o qual “*o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei*”.

Assim, uma vez que o projeto já está disciplinado no disposto em Lei semelhante e com o objetivo de que não haja redundâncias ou perda de eficácia na Lei vigente sobre o tema, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela existência de óbice à regular tramitação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da existência de óbice, tendo em vista a incidência do art. 7º, inc. IV, da Lei Complementar 611/09 somos pela **REJEIÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 06/09/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0618315** e o código CRC **1F078C30**.

Referência: Processo nº 278.00035/2022-67

SEI nº 0618315

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 205/23 - CEFOR** contido no doc 0618315 (Proc. nº 0614/22 - PLL nº 309), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: CONTRÁRIO

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625990** e o código CRC **31C6F13E**.